



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

CREDENCIAMENTO

010/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

31/12/2025



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 150/2025

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025

CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

CONVOCAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

1. LICITAÇÃO, REGÊNCIA LEGAL E DEFINIÇÕES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA - MG, através da Agente de Licitação e sua equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento de **Credenciamento**, através do presente instrumento, nos termos da Lei Nacional nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024, segundo as condições estabelecidas no presente edital de credenciamento, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos TERMOS, IGUALMENTE, O INTEGRAM.

1.2 Para fins do disposto neste Edital, considera-se:

I – Credenciamento – processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II – Credenciado – fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III – Credenciante – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento; e



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

IV – Edital de credenciamento – instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- **Constituição Federal**, especialmente o artigo 196 e seguintes;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Portaria MS nº 971/2006** – Institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);
- **Portaria MS nº 702/2018** – Atualiza a PNPIC;
- **Resolução SES/MG nº 9.076/2023 – POEPS** – Estabelece indicadores de desempenho na Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

2. PERÍODO E FORMA DE CREDENCIAMENTO

2.1 O Credenciamento será realizado a partir da publicação deste Edital, até **31/12/2025**.

2.2 Os interessados poderão realizar o credenciamento mediante o depósito da documentação de “HABILITAÇÃO”, juntamente com o “TERMO DE CREDENCIAMENTO” na sede do Município ou envio através de e-mail.

2.3 Credenciamento de forma presencial, poderá ser realizado no seguinte horário e endereço:

HORARIO: Entre 09:00 e 16:00 horas

ENDEREÇO: sede da Prefeitura Municipal – Setor de Compras e Licitações – Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, CEP 35498-000 - JECEABA/MG.

2.4 Credenciamento de forma eletrônica, no seguinte e-mail:

E-MAIL: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

3. OBJETO E CONDUÇÃO

3.1 O objeto deste Edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA, conforme condições vigentes nos artigos 74 e 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.878/2024.

3.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua equipe de apoio, os quais observaram as legislações pertinentes, sobretudo a Lei Nacional nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024 e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão postular credenciamento pessoa jurídicas, desde que reúnam as qualificações exigidas neste edital, devidamente habilitadas, com idoneidade, com regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas e critérios estabelecidas pelo Município.

4.2. Não poderá participar deste Credenciamento as interessadas que:

4.2.1 Sejam pessoas físicas.

4.2.2 Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.2.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto.

4.2.2.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

4.2.2.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

4.2.3. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país.

4.2.4. Licitantes impedidos de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE JECEABA, suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o MUNICÍPIO DE JECEABA ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública do MUNICÍPIO DE JECEABA (art. 156, III e §4º da Lei Nacional nº 14.133/2021).

4.2.5. Licitantes declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei nº 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.6. Licitantes proibidos de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, 8º, V, da Lei nº 9.605, de 1998.

4.2.7. Pessoas jurídicas em processo falimentar.

4.2.8. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação.

4.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal).

4.2.10. Pessoas jurídicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §1º e §2º do art. 9º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.2.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do MUNICÍPIO DE JECEABA, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

4.2.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

4.2.14. Pessoas jurídicas reunidas em Consórcio; considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "Consórcio" no Credenciamento em tela.

4.3. Para se habilitar à contratação, as pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar "**Requerimento para Credenciamento**", conforme modelo estabelecido no **ANEXO II**, acompanhado de documentos de habilitação mencionados neste Edital. A petição para credenciamento deverá ocorrer



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

de forma presencial ou eletrônica, através do endereço e e-mail mencionados neste Edital.

4.4. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4.5 A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver.

4.6 Estarão credenciados a realizar os serviços, as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida para habilitação.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do Município, ou publicação em órgãos da imprensa oficial. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos neste aviso.

5.2. Juntamente com os documentos, deverá ser entregue o **Requerimento de Credenciamento**, conforme modelo (**ANEXO II**) em papel timbrado do licitante, devidamente assinado e carimbado.

5.3. O MUNICÍPIO, por nenhum de seus Departamentos, se responsabilizará por documentos que não sejam entregues na forma discriminada neste Edital.

5.4. A simples apresentação da documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5.6. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

5.7. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO:

5.7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original¹, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Com a expedição pela JUCEMG da Instrução Normativa Nº 003/2013, os contratos Sociais expedidos/atualizados após dezembro de 2013 poderão ter sua



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação ou sua equipe de apoio.

5.7.2. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no presente credenciamento:

5.7.2.1. Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante apresentará:

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados do contrato social e da última alteração ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação do representante legal da empresa - **Identidade e CPF ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação)**.

veracidade aferida através do site:
<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/validacaoDownloadViaUnica.jsf>, para tanto bastará que a licitante forneça o documento contendo em seu rodapé o nº do protocolo e o código de segurança.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.7.2.2. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, apresentará:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ, com situação ativa.**
- b) Certificado de Regularidade de Situação para com o **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.
- c) **Certidão Negativa de Débito com créditos tributários federais e à dívida ativa da União, incluindo a regularidade com as contribuições previdenciárias**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa do Estado.
- e) **Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa Municipal.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de **Débitos Trabalhistas - TST**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

NOTA 1: Caso sejam apresentadas Certidões sem indicação expressa do prazo de validade, as mesmas não serão aceitas se a data de suas expedições for anteriores a **60 (sessenta) dias** da data de abertura da sessão pública.

5.7.2.3. Quanto à **REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA**, apresentará:

- a) Certidão Negativa de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até **90 (noventa) dias** antes da abertura da sessão.
- a.1) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ter-se-ão como válidos pelo prazo de **90 (noventa) dias** de sua emissão.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.7.2.4. Quanto a **REGULARIDADE TÉCNICA**, apresentará:

- a) Comprovação de capacidade técnica, mediante apresentação de atestado fornecido por pessoas, jurídicas de direito público ou privado suficientes à comprovação da aptidão.
- b) Alvará de Funcionamento;
- c) Alvará da Vigilância Sanitária em vigor.

5.7.2.5. Quanto as **DECLARAÇÕES**, apresentará:

- a) As licitantes deverão apresentar **"Declaração Unificada"**, conforme modelo abaixo, sem excluir qualquer termo do declarado no modelo sugerido:

DECLARAÇÃO UNIFICADA		
PROCESSO CONTRATAÇÃO Nº 150/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 022/2025 CREDENCIAMENTO Nº 010/2025 EDITAL Nº 010/2025		
NOME	DA	EMPRESA:
TELEFONE: (____) _____		
E-MAIL: _____		
A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Credenciamento nº 010/2025, DECLARA:		
1- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.		
2- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.		



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

3- Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

4- Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5- Declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021. **(este item é somente para licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa).**

6 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

7- Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este procedimento de contratação.

8- Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

9- Declara que, conforme disposto no art. 93, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10- Declara plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data _____, _____ de _____ de 2025.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa

5.8. Não será credenciado aquele que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5.8. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5.10. O CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a empresa, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

6. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Recebida a documentação pelos meios disponibilizados no item 2, a Agente de Contratação deverá analisá-las em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento.

6.2. Como **condição prévia ao exame da documentação de habilitação**, será realizada verificação quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?paginacaoSimples=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&cadastro=1&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2Ccadastro%2Ccnpj%2CnomeSancionado%2CufSancionado%2Corgao%2CcategoriaSancao%2CdataPublicacao%2CvalorMulta%2Cquantidade&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:3364928549205::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

d) Lista de empresas impedidas ou suspensas de participar de licitações com a administração pública do Município de JECEABA/MG.

6.2.1. Para a consulta de licitante pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nacional nº 8.429/1992,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A análise da documentação será efetuada de acordo com os requisitos previstos neste Edital, sendo considerado inabilitada a empresa que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou inobservância de qualquer exigência legal.

6.3.1. Caso existam participantes considerados inabilitados, a Agente de Contratação poderá fixar aos participantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de nova documentação ou documentação complementar.

6.3.2. A inabilitação de qualquer interessado não obsta a possibilidade de reenvio de inscrição em momento posterior, desde que cumpridas as exigências contidas neste edital.

6.4. Serão credenciadas as empresas que se encontrarem em situação regular, constatada mediante o atendimento das exigências elencadas neste Edital, os quais irão compor o Cadastro de Empresas aptas a realizar os procedimentos objeto do credenciamento.

6.5. Tão logo concluída a análise da documentação recebida pela Agente de Contratação, será publicada listagem nominal no Site Institucional do Município, informando os habilitados e inabilitados com as respectivas razões da inabilitação, se for o caso.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os provenientes das receitas financeiras dos Contratos de Programa firmados entre o MUNICÍPIO DE JECEABA e os municípios Consorciados.

7.2. As despesas para a execução do presente Termo de Credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025.

7.3. As dotações orçamentárias dos exercícios seguintes serão integradas ao Edital por meio de retificação.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo artigo 92 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do artigo 90 da Lei Nacional nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

8.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada a disponibilidade de créditos orçamentários, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.3.1. Na hipótese em que for encerrada a vigência do contrato e o Credenciamento ainda estiver vigente, e desde que haja interesse do credenciado, poderá ser firmado novo instrumento contratual.

8.3.2. Preliminarmente à assinatura do contrato, deverá ser verificada a manutenção das condições de habilitação de que tratam o Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, exceto para os contratos celebrados em até 60 (sessenta) dias corridos contados da publicação da Homologação ou decisão de Credenciamento do prestador do serviço.

8.4. Os contratos poderão ser alterados e apostilados, com a devida motivação, nos casos previstos nos artigos 124 ao 136 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

8.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Site Institucional, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no artigo 72 parágrafo único e no artigo 94, II da Lei Nacional nº 14.133/2021.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Às condições de execução dos serviços são as que constam no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Todas as disposições relacionadas aos preços e às condições de pagamento se encontram expressamente descritas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.1 Os valores e quantitativos de procedimentos previstos no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, vinculando os contratos então existentes a partir de sua publicação.

11.2 A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

12. DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E ALTERAÇÕES DO EDITAL

12.1 As comunicações referentes ao certame previsto neste Edital tais como: os extratos de atas de julgamento e habilitação, dos recursos, das respectivas decisões quanto aos recursos, a adjudicação e a homologação, bem como quaisquer alterações ao mesmo, serão divulgadas por meio de extrato no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA.

12.2 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que não alterem valores unitários de procedimentos e que não incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA.

12.3 A publicação dos extratos de retificação deste edital de credenciamento que alterem valores unitários de procedimentos e/ou que incluam procedimentos novos, será divulgada na forma de extrato no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA, no Diário Oficial do Município de JECEABA, e através de publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

13.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo III também deste Edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

14.1. As obrigações do credenciante são as dispostas no Termo de Referência que compõe o Anexo I deste Edital, e na minuta de contrato constante no Anexo III também deste Edital.

15. DA RESCISÃO

15.1 Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no artigo 155 da Lei Nacional nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

15.1.1 Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

15.1.1.2 desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

15.1.1.3 alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

15.1.1.4 decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

15.1.1.5 caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

15.1.1.6 razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

15.1.1.7 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

15.1.2 Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para o Município e não comprometa a oferta de serviços de saúde aos municípios Consorciados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.1.2.1 Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

15.1.3 Por rescisão judicial, promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração Pública incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

15.1.3.1 Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Nacional nº 14.133/2021;

15.1.3.2 suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

15.1.3.3 Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1.3.4 atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

15.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

15.3 O MUNICÍPIO DE JECEABA poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

15.4 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

15.4.1 Devolução de garantia;

15.4.2 Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

15.4.3 Pagamento do custo da desmobilização.

15.5 A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

15.5.1 Execução da garantia contratual, quando houver, para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

15.5.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

15.6 É permitido à Administração Pública, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

15.7 Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

15.8 A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

15.9 A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16 DOS RECURSOS

16.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

16.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

16.3 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

16.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da data da publicação da decisão no Site Institucional do MUNICÍPIO DE JECEABA, sob pena de preclusão por meio de petição ao e-mail licitacoes@casagrande.mg.gov.br.

16.3.2 Na hipótese de o dia seguinte ao da publicação não ser dia útil de funcionamento do MUNICÍPIO DE JECEABA, o prazo somente se encerrará no próximo dia útil observado o mesmo horário que se deu a publicação.

16.3.3 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

16.3.4 Encaminhada a intenção de recorrer com o devido ateste de recebimento, o recorrente terá sob pena de preclusão, o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão recorrida para elaborar e encaminhar suas razões de recurso por meio de petição ao e-mail licitacao@JECEABA.mg.gov.br.

16.4 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.5 Os recursos interpostos fora do prazo e formas estabelecidas neste edital não serão conhecidos.

16.6 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

16.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.8 Juntamente ao ateste de que trata a cláusula 16.3.4. será concedida de ofício pelo Agente de Contratação, vista franqueada aos autos que motivaram a decisão recorrida.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

17.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

17.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

17.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, exceto nos contratos firmados que se farão automaticamente rescindidos.

17.3.1. Os contratos firmados poderão permanecer vigentes desde que a revogação seja fundamentada nesse sentido.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

18.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

18.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

18.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento.

18.1.4 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

18.1.5 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento.

18.1.6 Fraudar o credenciamento.

18.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

18.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fulcro na Lei Nacional nº 14.133 de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

18.3.2 As peculiaridades do caso concreto

18.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.4.1 Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, a multa será de 10% do valor do contrato.

18.4.1.1 Para a infração de que trata o item 18.1.3, o percentual será calculado sob o valor do contrato proposto para assinatura ou instrumento equivalente proposto para a execução.

18.4.2 Para as infrações previstas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, a multa será de 30% do valor do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 18.1.3 e 18.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18.15. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.15.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 82º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Nacional nº 14.133/2021);



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Edital, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

e) Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 17.15, de 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 17.15, de 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 18.15, a multa será de 30% do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 18.15, a multa será de 25% do valor da parcela inexecutada do Contrato.

18.15.2. À aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.83. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.44. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Nacional nº 14.133/2021)

18.15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.15.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Nacional nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.17. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, 81º, da Lei Nacional nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.18. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Nacional nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

18.19. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Nacional nº 14.133/2021).

18.20. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Nacional nº 14.133/2021).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

18.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

18.22. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18.23. As disposições estabelecidas nas cláusulas 18.15 à 18.22 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituam o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

19. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

19.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria de Administração.

19.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

19.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

19.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do objeto fornecido;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal Santaluz/BA e suas secretarias e os beneficiários diretos do fornecimento;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;
- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

20.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.5 Fica assegurado ao Agente de Contratação o direito de proceder exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

20.6. O Município de JECEABA – MG poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os interessados, conforme as hipóteses previstas na Lei Nacional nº 14.133/2021.

20.7. O Município de JECEABA – MG poderá a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, descredenciar o interessado, sem que a este caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço.

20.8. A participação no presente processo implica o conhecimento e submissão a todas as condições previstas neste edital e nos seus Anexos.

20.9. O Município de JECEABA - MG poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

20.20. No ato de recebimento deste edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado dos seguintes Anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Termo de credenciamento; e

ANEXO III – Minuta do contrato.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

20.21. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.22. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à efetiva prestação de serviço, pois essa será feita sob demanda existente.

20.23. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos, este prazo será reaberto.

20.24. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

20.25. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.26. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal, no endereço Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n, Centro, CEP 35498-000 - JECEABA / MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@jeceaba.mg.gov.br

20.27. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, nos horários de 09:00 às 16:00 horas, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.

JECEABA, 08 de outubro de 2025.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.**

1.2. Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência por meio de especificações usuais de mercado. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 025/2025.

1.3. O presente Termo de Referência tem como base legal a Lei Nacional nº 14.133/202 e o Decreto Federal nº 11.878/2024.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jeceaba, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, no cumprimento de suas competências legais e das diretrizes estabelecidas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), propõe o credenciamento de pessoas jurídicas, tais como farmácias, drogarias e distribuidoras, para o fornecimento de medicamentos éticos, genéricos e similares destinados a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que se encontram sob tutela da Promotoria de Justiça, acometidos por doenças crônicas, de uso contínuo e em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cujos medicamentos eventualmente não estejam disponíveis em estoque na Farmácia Básica Municipal.

A presente medida justifica-se diante da necessidade de assegurar atendimento ininterrupto e imediato aos usuários em situações críticas, especialmente quando o fornecimento por meio das vias ordinárias do SUS estiver temporariamente indisponível. O objetivo maior é evitar a desassistência e garantir a continuidade do tratamento, minimizando riscos à saúde e agravamento do quadro clínico desses pacientes.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

O credenciamento, como modalidade de contratação direta prevista no artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021, possibilita a habilitação de múltiplas empresas interessadas, de forma isonômica, sem limite de número, desde que atendam aos requisitos previamente definidos em edital público. Trata-se de solução eficiente, transparente e célere, adequada à natureza do serviço de saúde, que exige prontidão e disponibilidade.

Além disso, tal medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da eficiência, da continuidade do serviço público e do acesso universal à saúde (artigo 196 da Constituição Federal), bem como às diretrizes do SUS e às orientações ministeriais e jurisprudenciais que autorizam a adoção de medidas administrativas excepcionais em nome da proteção à vida e à saúde dos cidadãos, notadamente em casos de comprovada vulnerabilidade.

Assim, o credenciamento se configura como a solução mais adequada técnica, legal e operacionalmente, permitindo ao Município dispor de uma rede credenciada de fornecimento que assegure a oferta de medicamentos essenciais sempre que necessário, mediante controle, fiscalização e pagamento conforme a efetiva demanda.

Conforme destaca o ilustre professor Ronny Charles, quando a legislação prevê hipóteses de contratação direta — seja por dispensa ou por inexigibilidade —, é porque reconhece que, em determinadas situações, a realização do processo licitatório não representa a melhor forma de contratação para a Administração Pública. Em suas palavras:

Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica.

Nesse contexto, observa-se que, no caso em questão, o procedimento de credenciamento revela-se mais viável que a licitação convencional. Contudo, sua adoção não implica o afastamento dos princípios e diretrizes que regem as contratações públicas. Ao contrário, o credenciamento deve ser estruturado em um procedimento formal, que assegure a observância das premissas fundamentais de um processo licitatório, como a busca pelo melhor atendimento ao interesse público e o respeito aos princípios consagrados no artigo 5º da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da referida lei, o credenciamento consiste em um processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração convoca interessados na prestação de serviços ou fornecimento de bens, para que, preenchidos os requisitos exigidos, possam



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

se credenciar junto ao órgão ou entidade responsável e, posteriormente, serem convocados para executar o objeto.

O Tribunal de Contas da União, em diversas decisões, tem reconhecido a legitimidade do uso do credenciamento, especialmente para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que sejam observados critérios objetivos. Nesse sentido, destaca-se o voto do ministro Aroldo Cedraz, proferido por ocasião de deliberação plenária, no qual enfatiza que, para a adoção do credenciamento, é indispensável que a Administração comprove, dentre outros requisitos, a vantagem ou igualdade dos valores estipulados em relação aos preços praticados no mercado. Consta de seu voto:

Considerando as reiteradas decisões do TCU no sentido de que o credenciamento deve ser utilizado para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento, desde que a Administração fixe critérios objetivos, e ainda que sejam observados quatro aspectos fundamentais quando da análise da adequação do uso do credenciamento, quais sejam: [...] que reste demonstrado, no processo, a vantagem/igualdade dos valores definidos em relação aos preços de mercado [...] (TCU-CONS: 1.150, Relator: Aroldo Cedraz, julgamento em 15/05/2013, Plenário).

E ainda, sobre o caso específico tratado neste Termo de Referência, o Tribunal de Contas do Estado da Bahia, assim se postou nos autos do Processo TCE/BA nº 13039e23, acerca de consulta formulada pelo Sr. Guilherme Cardoso Elpídio, Procurador Jurídico Geral do Município de MONTE SANTO:

EMENTA: CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E/OU DROGARIAS PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

1. À luz do que dispõe o art. 6º, inc. XLIII, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), o Município poderá adotar a modalidade licitatória pregão para contratar farmácias para o fornecimento de medicamentos que não façam parte da Farmácia Básica, devendo ser observados o critério do menor preço e atender a todas as regras estabelecidas na aludida Lei de Licitações e Contratos.

2. A adoção do procedimento auxiliar do credenciamento para a compra de medicamentos, em detrimento da utilização do pregão, deve estar devidamente justificada e motivada no processo administrativo, oportunidade em que deve ser demonstrado que a licitação se mostra desvantajosa em face do interesse público, que a contratação direta, por intermédio do credenciamento, é a opção mais vantajosa e econômica para o Poder Público, sendo, no caso concreto, mais vantajosa a contratação de diversos particulares ao invés da seleção de um.

3. A pesquisa para a formação do orçamento de referência de compra de medicamentos DEVE SER AMPLA, e não apenas baseada apenas na utilização da lista de medicamentos e dos valores referenciais constantes na revista Guia da Farmácia. Para tanto, recomenda-se a obediência aos princípios da vantajosidade, motivação e economicidade, com prévio conhecimento pela Administração Pública do valor de mercado dos medicamentos pretendidos, na



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

fase interna da licitação, mediante ampla e cuidadosa pesquisa de mercado, visando a avaliação do custo envolvido na futura contratação.

Dessa forma, verifica-se que o credenciamento se configura como uma alternativa menos onerosa, tanto economicamente quanto do ponto de vista prático, se comparada à realização de processo licitatório, além de possibilitar maior celeridade e eficiência na contratação, fatores que se mostram alinhados com a consecução do interesse público.

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

- **Constituição Federal**, especialmente o artigo 196 e seguintes;
- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- **Portaria MS nº 971/2006** – Institui a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC);
- **Portaria MS nº 702/2018** – Atualiza a PNPIC;
- **Resolução SES/MG nº 9.076/2023 – POEPS** – Estabelece indicadores de desempenho na Atenção Primária à Saúde no Estado de Minas Gerais;
- Demais legislações federais, estaduais e municipais aplicáveis.

3.2 A presente contratação se fundamenta, especialmente, no inciso IV do artigo 74 e no inciso II do artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021, assim como o inciso II do art. 3º do Decreto Federal 11.878/2024. A contratação em pauta será realizada por intermédio de inexigibilidade de licitação, adotando o procedimento de credenciamento, conforme estabelecido no inciso IV do artigo 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 2021.

3.3 O credenciamento é mencionado no artigo 79 da Lei Nacional nº 14.133/2021 como um procedimento auxiliar. Conforme estipulado no inciso XLIII do artigo 6º, da mesma lei, este instrumento auxiliar é definido como o “processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação está alinhada com o planejamento estratégico do Município de JECEABA.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

5. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E GERENCIAMENTO DE RISCO

O § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 034/2025, que regulamenta a Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Jeceaba/MG, estabelece que: “É facultativa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Nacional nº 14.133/2021, bem como em outras situações devidamente justificadas pela autoridade responsável pela solicitação, desde que não haja prejuízo à transparência e à boa gestão de recursos públicos.”

Com o objetivo de dar maior precisão e uniformidade a essas hipóteses, a Controladoria Interna do Município editou a Instrução Normativa nº 001/2025, que *“dispõe sobre a regulamentação do §3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 034/2025, para dispor sobre as hipóteses de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, e dá outras providências”*.

Essa Instrução elenca, em seu art. 1º, as hipóteses em que é dispensada a elaboração do ETP, destacando-se o inciso V: “V – demandas conhecidas, repetidas e óbvias, entendidas como aquelas que tenham sido licitadas nos últimos 4 (quatro) anos.”

De forma complementar, a Instrução Normativa nº 002/2025, que regulamenta o Mapa de Risco e a Matriz de Risco, em seu art. 4º, inciso V, adota idêntico entendimento para a dispensa de elaboração do Mapa de Risco, quando se tratar de demanda “conhecida, repetida e óbvia, licitada nos últimos quatro anos”.

Por fim, o art. 22 da Lei Nacional nº 14.133/2021 disciplina que a Matriz de Alocação de Riscos – MAR é obrigatória apenas em contratações de grande vulto, em regra aquelas superiores a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), hipótese que não se aplica ao presente procedimento.

Isto posto, no caso em exame:

- a demanda é conhecida, repetida e óbvia, pois já foi objeto de licitação nos últimos quatro anos, enquadrando-se no inciso V do art. 1º da Instrução Normativa nº 001/2025, o que dispensa a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- pelo mesmo motivo, dispensa-se a confecção do Mapa de Risco, nos termos do inciso V do art. 4º da Instrução Normativa nº 002/2025;
- a Matriz de Alocação de Riscos – MAR é igualmente dispensável, haja vista que o valor global da contratação não ultrapassa o limite de duzentos milhões de reais previsto no art. 22 da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Importante salientar que a não elaboração dos referidos documentos não compromete a transparência, a motivação dos atos ou a boa gestão dos recursos públicos, uma vez que o procedimento será instruído com todos os demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 034/2025, inclusive termo de referência/projeto básico, justificativas de preço e pareceres jurídicos pertinentes.

Diante do exposto, justifica-se a desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Mapa de Risco – MR e da Matriz de Alocação de Riscos – MAR, com fundamento:

- § 3º do art. 9º do Decreto Municipal nº 034/2025;
- art. 1º, inciso V, da Instrução Normativa nº 001/2025 (dispensa do ETP para demandas conhecidas, repetidas e óbvias licitadas nos últimos quatro anos);
- art. 4º, inciso V, da Instrução Normativa nº 002/2025 (dispensa do Mapa de Risco para demandas conhecidas, repetidas e óbvias licitadas nos últimos quatro anos);
- art. 22 da Lei Nacional nº 14.133/2021 (dispensa da Matriz de Alocação de Riscos em contratações cujo valor não atinge o patamar de grande vulto – R\$ 200 milhões).

Assim, permanece plenamente atendido o dever de motivação e de observância aos princípios da legalidade, transparência, economicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

Além dos mais, o credenciamento é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para a contratação de serviços, sem a necessidade de licitação, quando a natureza da atividade exigir a participação de diversos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no edital. No caso da prestação de serviços de acupuntura, o credenciamento permite que diferentes empresas habilitadas atuem no atendimento à população sem restrição a um único fornecedor.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) é exigido para contratações que demandam uma análise detalhada da viabilidade técnica e econômica de uma solução. No entanto, no caso do credenciamento, a Administração Pública apenas estabelece critérios objetivos para a habilitação dos interessados, sem a necessidade de um estudo técnico aprofundado.

Dessa forma, a elaboração do ETP é desnecessária, pois a contratação dos serviços ocorrerá de forma descentralizada, permitindo a participação de diversos prestadores aptos, sem que haja a necessidade de uma análise comparativa de soluções alternativas.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Por seu turno, o Mapa de Risco (MR) e a Matriz de Alocação de Riscos (MAR) são instrumentos destinados a identificar, avaliar e distribuir os riscos de contratações que envolvem obrigações complexas e que possam gerar impacto financeiro significativo para a Administração.

Diante do exposto, fica demonstrada a desnecessidade da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), do Mapa de Risco (MR) e da Matriz de Alocação de Riscos (MAR) para o credenciamento de **PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.**

A aplicação desses instrumentos se justifica em contratações complexas, o que não é o caso do credenciamento, que tem por objetivo garantir a ampliação da rede de serviços do SUS, possibilitando maior acesso à saúde pela população local.

Assim, a Administração Pública reafirma que a ausência desses estudos não compromete a transparência, a economicidade ou a legalidade do procedimento de credenciamento ora em curso.

6. PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A Lei Federal n.º 14.133/2021, estabelece em seu artigo 18, caput, que: “A fase preparatória do processo licitatório é caracterizado pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do caput, do artigo 12, da referida Lei, sempre que elaborado.”

Desta forma, considerando que o próprio dispositivo legal estabelece que esta demonstração ocorrerá “sempre que elaborado” o plano, tendo em vista que no Município de JECEABA/MG encontra-se em fase de regulamentação e implementação do Plano Anual de Compras, justifica-se a não contemplação deste procedimento como referido plano.

A Administração Municipal de JECEABA/MG não possui o Plano Anual de Contratações (PAC). Ademais, a presente contratação está plenamente validada com o planejamento da administração municipal, o documento de formalização da demanda proveniente das Secretarias Municipais, contendo a estimativa de quantidades, descrição do serviço e unidade de aquisição aponta a relação demandante e a justificativa para tal contratação.

7. DESCRIÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES A SEREM PAGOS



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.1 Os medicamentos que irão compor a presente demanda, serão todos os que estão disponíveis no **Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE)**, (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público).

7.1.1 O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais, medicamentos e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica. Uma das principais características do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos. Dentre as opções de classes que referido banco de dados do TCEMG possui, optamos de "A a Z", para o objeto deste certame.

7.2 Cada medicamento, conforme sua classificação, terá os descontos exigidos pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeceaba – MG, da seguinte forma:

Item	Especificação	Percentual de Desconto
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	6,35%
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	23,70%
03	MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	4,69%
04	MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%
06	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	20,49%
07	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	7,09%
08	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,92%



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Item	Especificação	Percentual de Desconto
09	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	1,01%
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	10,06%

7.3 Estima-se um gasto anual com o objeto do presente credenciamento, o seguinte quantitativo:

Item	Especificação	Valor Estimado de Dispêndio
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$600.000,00
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
03	MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
04	MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
06	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
07	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
08	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
09	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00

8. SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 DA SELEÇÃO

8.1.1 A seleção para o fornecimento seguirá a ordem cronológica de credenciamento, sendo priorizado aquela pessoa jurídica que se credenciou primeiro.

8.1.2 A seleção é atribuída a Secretaria Municipal de Saúde, o qual deverá elaborar um cronograma que permita a participação de todas as pessoas jurídicas credenciadas disponíveis para a execução do serviço, sempre respeitando a sequência de datas de credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.1.3 Caso não seja possível atender à demanda conforme o critério estabelecido acima, o Secretário Municipal Saúde poderá adotar, de forma complementar e observando o princípio da isonomia, outros critérios objetivos, tais como sorteio ou distribuição equitativa da execução por dias, meses ou períodos específicos.

8.1.4 Também é permitido ao Secretário Municipal de Saúde passar o fornecimento para a próxima empresa da ordem classificada, quando a anterior não possuir o medicamento.

8.2 DA EXECUÇÃO

8.2.1 Os medicamentos deverão ser entregues na própria farmácia/drogaria ao usuário com um prazo máximo de até 2 (dois) dias após a entrega da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Jeceaba – MG, podendo ocorrer diariamente.

8.2.2 A ordem de fornecimento deverá ser assinada pelo usuário no ato da entrega do medicamento na empresa com a finalidade de comprovar o recebimento do mesmo.

8.2.3 No caso de ocorrência de motivo de força maior que venha a impossibilitar o cumprimento do prazo de entrega, a contratada deverá comunicar por escrito a Administração tal ocorrência, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento da entrega ser superior ao prazo original

8.2.4 Os medicamentos deverão ser entregues com validade mínima igual ou superior a 80% do prazo total de validade contado a partir da data de sua fabricação, em endereço definido na OF (Ordem de Fornecimento), acondicionados em caixas/volumes devidamente lacrados e em perfeito estado.

8.2.5 Na hipótese de constatação do fornecimento de produtos em desacordo com as condições estipuladas serão aplicadas as penalidades contratuais cabíveis à CONTRATADA, cabendo ainda a Administração, o direito de mover ação judicial, responsabilizando-a civilmente por eventuais danos ou prejuízos que o fornecimento e uso destes produtos inadequados possam causar a Administração.

8.2.6 A CONTRATADA deverá executar o fornecimento utilizando-se dos meios necessários à perfeita execução do fornecimento, conforme ordem de solicitação emitida pela secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2.7 Para conseguir cumprir com logística de entrega estabelecida neste Termo de Referência, é necessário que a pessoa jurídica possui farmácia ou drogaria localizada no Município de Jeceaba – MG².

8.2.8 A empresa credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento. Se, no decorrer da vigência do Contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para a Administração Municipal, podendo, ainda, a critério do Município, proceder o **descredenciamento da empresa**, após ampla defesa e contraditório.

8.2.9 A empresa credenciada é responsável pelos danos eventualmente causados à Administração Municipal ou aos cidadãos encaminhados por esta, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da Administração Municipal.

8.2.10 Todo e qualquer cidadão poderá denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, ora credenciados, ou no pagamento efetivado pelo Município pelos respectivos serviços.

8.2.11 Todos os CREDENCIADOS se comprometem a seguir RIGOROSAMENTE todas as disposições normativas expedidas pelos órgãos de controle, dentre os quais, Ministério da Saúde (SUS), Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, etc.

² A exigência de que a pessoa jurídica interessada no credenciamento possua farmácia ou drogaria instalada no território do Município de Jeceaba – MG se justifica pela necessidade de cumprimento eficiente da logística de entrega dos medicamentos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

O objeto da contratação envolve o fornecimento de medicamentos a usuários em situação de vulnerabilidade social, com doenças crônicas e sob tutela da Promotoria, sendo, portanto, essencial que a entrega ocorra de maneira ágil, regular e segura, evitando atrasos que possam comprometer a continuidade do tratamento ou agravar o estado de saúde dos pacientes.

Ao restringir o credenciamento a estabelecimentos localizados no próprio município, o poder público assegura maior capilaridade no atendimento, redução do tempo de deslocamento e menor risco de desassistência, além de garantir maior facilidade na fiscalização e no controle da execução contratual, o que está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Importante destacar que essa condição não representa afronta ao caráter competitivo do certame, uma vez que está fundamentada em critério técnico e de sustentabilidade logística, tendo em vista as especificidades do serviço a ser prestado. Assim, a exigência de localização geográfica se mostra razoável, proporcional e necessária ao atendimento pleno e eficaz dos objetivos do credenciamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

8.2.12 O limite financeiro será regulado e controlado pelo Município, quando da autorização de fornecimento, bem como mediante a produção apresentada pelos credenciados, cabendo ao Município comunicar aos credenciados, a descontinuidade do fornecimento, pelo limite financeiro atingido.

8.2.13 O credenciamento não gera para o credenciado o direito subjetivo à celebração de contrato com o Município.

8.2.14 O Município não está obrigado a solicitar o fornecimento do credenciado, especialmente em caso de ausência de demanda que o justifique.

8.1.15. É vedado o credenciamento de pessoas jurídicas pertencentes a funcionários do quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme inciso III do artigo 7º da Lei Nacional nº 14.133/21.

8.1.16. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, o fornecimento pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Nacional nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada por um servidor do Município, nomeado como fiscal do contrato.

9.6. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

9.6.1. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.8. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal reportará o problema ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

9.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 FORMA DE PAGAMENTO

10.1.1 A aferição e medição para pagamento, será efetuada após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal.

10.1.2 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

10.2 PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1 Logo após essa medição, o Setor de Compras encaminhará e-mail à CONTRATADA para que apresente a Nota Fiscal de acordo com a medição efetuada. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal devidamente atestada.

10.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária, o INPC.

10.3 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.3.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

10.3.2 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.3.3 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.3.5 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 68 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10.3.6 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.3.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.3.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.3.10 A nota fiscal deverá ser emitida com o Imposto de Renda retido na fonte, conforme tabela de retenção constante no Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234 de 2012 e suas alterações posteriores. Cabe à contratada o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus à contratante.

11. TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

11.1 A contratada deverá entregar os bens, tão logo recebida a ordem de fornecimento que será encaminhada pelo Setor de Compras e Licitação por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Termo de Referência.

11.2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

11.3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela,



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

11.4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1 – O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: **JOEDER DE OLIVEIRA COSTA**

Unidade vinculada: Secretaria Municipal de Saúde

Cargo/Função: **FARMACÊUTICO**

12.2 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração Municipal.

12.3 A fiscalização fixada neste Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

12.5 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

12.6 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- f) A satisfação do público usuário.

12.7 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

12.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

12.9 A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

14.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

14.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1.4 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Nacional nº 14.133/2021.

14.1.5 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

14.1.6 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

14.1.7 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.1.8 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.1.10 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

14.1.11 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.1.12 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

14.1.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

14.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

14.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

14.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

14.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 São obrigações do Contratante:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

15.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

15.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

15.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

15.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

15.1.9 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.10 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

15.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 Os produtos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 02 (dois) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.2 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

16.3 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o Item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

16.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17 DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

17.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1 Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2025, bem como dos subsequentes.

19. VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 O prazo da contratação será pelo período de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

19.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, automaticamente, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 Os primeiros 90 (noventa) dias de execução dos serviços serão considerados como período de adaptação, no qual o fluxo, a rotina, a logística e os formulários poderão sofrer alterações para melhor adequá-los às necessidades do serviço, o que deverá ser aceito pelos credenciados.

20.2 Os encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, bem como seguro de acidentes de trabalho e outras obrigações legais e administrativas decorrentes do vínculo empregatício dos credenciados e seus empregados são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

20.3 Deverá ser descredenciada a pessoa jurídica que não cumprir, de forma satisfatória, as avenças estabelecidas no Termo de Credenciamento consubstanciadas nas características básicas do atendimento definidos nesse Termo de Referência, independentemente da aplicação das penalidades previstas no competente Edital Convocatório, sem assistir à



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

credenciada direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa, bem como nos seguintes casos:

- a) Atender aos beneficiários de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir caução para o atendimento aos beneficiários;
- c) Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;
- e) Agir comprovadamente de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município ou aos beneficiários;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, o Município, alteração de dados cadastrais;
- g) Deixar de comunicar, previamente, o Município a alteração de endereço para fins de vistoria;
- h) Deixar de atender ao beneficiário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

20.4 Salienta-se que o credenciamento das respectivas instituições não gera ao Município quaisquer vínculos de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação as pessoas jurídicas contratados, respondendo estes.

20.5 O serviço contratado não poderá ser terceirizado, transferido a outrem ou subcontratado, salvo nas ressalvas feitas neste Termo de Referência.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 08/10/2025

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

VINÍCIUS DE PAULA GONZAGA

Secretário Municipal de Saúde

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

LUCIMAR PEREIRA ROCHA ASSIS SANTOS

ASSESSOR II

MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

Processo de Contratação nº: 150/2025

Inexigibilidade nº 022/2025

Credenciamento nº: 010/2025

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, com sede no endereço _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA**, no que se refere ao seguinte fornecimento:

Item	Especificação	Percentual de Desconto	Valor de Dispendio Financeiro
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	6,35%	R\$600.000,00
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	23,70%	R\$500.000,00
03	MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	4,69%	R\$500.000,00
04	MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%	R\$500.000,00
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%	R\$500.000,00
06	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	20,49%	R\$100.000,00
07	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS	7,09%	R\$100.000,00



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Item	Especificação	Percentual de Desconto	Valor de Dispêndio Financeiro
	COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"		
08	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,92%	R\$100.000,00
09	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	1,01%	R\$100.000,00
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	10,06%	R\$100.000,00

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- ✓ Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- ✓ Realizará todas as atividades a que se propõe;
- ✓ Não se encontra suspenso nem declarado inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- ✓ Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- ✓ Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- ✓ Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- ✓ Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o objeto social da empresa, a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigidos no edital de credenciamento e nos seus anexos;
- ✓ As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

(LOCAL E DATA)

REQUERENTE



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2025

INEXIBILIDADE Nº 022/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS (FARMÁCIAS, DROGARIAS E DISTRIBUIDORAS) PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

O **MUNICÍPIO DE JECEABA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.739/0001-48, com sede na Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº, Centro, nesta cidade, CEP 35.498-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Vasconcelos**, doravante denominado simplesmente CONTRATADO e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº _____, Bairro _____, na Cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob o _____ e no RG sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei Nacional nº 14.133/2021 e pelos documentos vinculados aos autos da **Inexigibilidade nº 022/2025**, autorizada pelo **Processo de Contratação nº 150/2025**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1 O objeto deste contrato é o FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES DESTINADOS A USUÁRIOS SOB TUTELA DA PROMOTORIA, QUE POSSUEM DOENÇAS CRÔNICAS, DE USO CONTÍNUO E QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, DOS QUAIS NÃO POSSUA EM ESTOQUE NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JECEABA.

1.2 Os medicamentos objeto de fornecimento, são todos os que estão disponíveis no **Banco de Preços desenvolvido pelo Tribunal de Contas do**



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Estado (TCE), (disponível em [http:// Banco de Preços TCEMG](http://Banco de Preços TCEMG) - acesso público).

1.2.1 O BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) é conceituado por desenvolver soluções voltadas à pesquisa e divulgação de preços de materiais, medicamentos e produtos para a saúde, tornando mais ágeis e eficazes os processos de análise e auditoria de contas médicas hospitalares. Além disso, é responsável pela administração e difusão de informações detalhadas sobre mais de 120 mil produtos, informando descrição e sua indicação de uso. Por isto, torna-se uma grande ferramenta utilizada na gestão das áreas de compras, faturamento, licitações, auditoria médica. Uma das principais características do BANCO DE PREÇOS DESENVOLVIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE) é o fato de contribuir para fortalecer o relacionamento entre empresas do segmento de saúde, fornecendo informações que facilitem as negociações de parâmetros de preços de produtos para o mercado em que atua, maximizando a praticidade e confiabilidade do usuário, tornando-se fundamental para agilizar processos administrativos. Dentre as opções de classes que referido banco de dados do TCEMG possui, optamos de "A a Z", para o objeto deste certame.

1.3 Cada medicamento, conforme sua classificação, terá os descontos exigidos pelo Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jeceaba – MG, da seguinte forma:

Item	Especificação	Percentual de Desconto
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	6,35%
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	23,70%
03	MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	4,69%
04	MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,35%
06	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	20,49%
07	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	7,09%
08	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	5,92%
09	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	1,01%



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Item	Especificação	Percentual de Desconto
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	10,06%

7.3 Estima-se um gasto anual com o objeto do presente credenciamento, o seguinte quantitativo:

Item	Especificação	Valor Estimado de Dispêndio
01	MEDICAMENTOS ÉTICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$600.000,00
02	MEDICAMENTOS GENÉRICOS COMUM DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
03	MEDICAMENTOS GENERICOS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
04	MEDICAMENTOS GENERICOS INJETAVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
05	MEDICAMENTOS GENÉRICOS INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$500.000,00
06	MEDICAMENTOS SIMILARES COMUM DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
07	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS COMUM REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
08	MEDICAMENTOS SIMILARES INJETÁVEIS CONTROLE ESPECIAL REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
09	MEDICAMENTOS BIOLÓGICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00
10	MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS REFERÊNCIA DE "A" A "Z"	R\$100.000,00

*Para cada contrato, deverá ser mencionado o valor de estimado de dispêndio.

1.5 O(A) CONTRATADO(A) declara que aceita realizar o fornecimento, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE disciplinado no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

1.6 Este Contrato rege-se pela Lei Nacional nº 14.133/21, pelo do Decreto Federal nº 21.981/32 e pela Instrução Normativa DREI nº 52/2022, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

1.6 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

1.6.1 - O TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I do Edital de do Processo de Contratação nº 150/2025.

1.6.2 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1 AO(A) CONTRATADO(A) cabe o dever de segurança pelos produtos fornecidos na forma deste contrato aos **usuários da saúde** do CONTRATANTE.

2.1.1 O(A) CONTRATADO(A) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa dos funcionários da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DO FORNECIMENTO

3.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, realizar procedimento licitatório para o objeto ora contratado, utilizando a modalidade que melhor assegure a competitividade entre os interessados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

4.2 As condições para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se descritas no Termo de Referência, o qual se considera aqui transcrito em sua integralidade para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1 O MUNICÍPIO pagará a contratada os valores consignados na Tabela descrita na Cláusula Primeira deste Contrato, ou seja, mediante desconto dos medicamentos em tabela do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.2 As regras acerca do pagamento são as fixadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, ocorrerão por conta do Orçamento do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 O regime jurídico que rege este Contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo CONTRATADO.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

7.2 A obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

7.2 A obrigações do CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

CLÁUSULA OITAVA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

8.1 O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

8.2 O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

8.3 A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

8.4 A fiscalização e o fiscal do contrato, são os especificados no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

CLÁUSULA NONA: DO FORNECIMENTO

9.1 A metodologia de fornecimento pela CONTRATADA é a estabelecida no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Processo de Contratação nº 150/2025, bem como na Cláusula Primeira deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no site institucional e no Diário Oficial do Município, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 – As penalidades e sanções são as definidas no Edital do Processo de Contratação nº 150/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

I – pedido formalizado pelo credenciado;

II – perda das condições de habilitação do credenciado;

III – descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do Subitem 13.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

13.3 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do Subitem 13.1, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integra este Contrato, independente de transcrição, todas as regras e/ou cláusulas estabelecidas no Edital Processo de Contratação nº 150/2025, bem como no seu Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

JECEABA, _____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DE JECEABA
CONTRATANTE

CREDENCIADA
CONTRATADO

Testemunha 01:

CPF:

Testemunha 02:

CPF: